LEI COMPLEMENTAR Nº. 032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal Nº. 1.333, de 30 de dezembro de 1999 e legislação subsequente, que "Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os incisos do artigo 23 e seu parágrafo 5º, da Lei nº 1.333, de 30 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 23** .....*
.....

I. Médicos;
II. Enfermeiros;
III. Auxiliar de Enfermagem;
IV. Motorista do Conselho Tutelar;
V. Assistente Administrativo II;
VI. Auxiliar de Serviços Gerais (fem);
VII. Dentista;
VIII. Atendente de Consultório Dentário;
IX. Técnico em Radiologia;
X. Técnico em Higiene Dental;
XI. Técnico em Laboratório."

.....
.....

***PARÁGRAFO 5º** Os plantões mencionados no caput deste artigo serão de 12 (doze) ou de 06 (seis) horas, em dia e horário a ser determinado pelo Secretário Municipal de Saúde Pública."*

(Fls. 02 da Lei Complementar Nº. 032/2011)

Art. 2º O anexo II, da Lei nº 1.333, de 30 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescido das gratificações por plantão previstas no anexo desta Lei.

Art. 3º Fica acrescido ao artigo 22 e ao anexo II, da Lei nº 1.333, de 30 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores, as Gratificações de Desempenho de Função pelo exercício da função de Médico – PSF aos ocupantes dos cargos de Médico – PSF, pelo exercício da função de Motorista Socorrista aos ocupantes do cargo de Motorista Socorrista, pelo exercício da função de Encarregado da Equipe de Operação de Inseticida aos ocupantes do cargo de Agente de Operação de Inseticida – masculino e pelo exercício das funções de Supervisor de Equipe de Campo, de Supervisor Geral do Programa Municipal de Endemias e de Educação, Mobilização e Comunicação em Saúde aos ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, nos termos do anexo da presente lei.

Art. 4º O artigo 22, da Lei nº 1.333, de 30 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º, com a seguinte redação:

> *"**Art. 22** .....*
>
> *.....*
>
> ***PARÁGRAFO 5º** A Gratificação de Desempenho de Função pelo exercício das funções de Médico Especialista, Médico Plantonista Clínico Geral, Médico Plantonista Pediatra, Médico Clínico Geral e Médico – PSF, previstas neste artigo e no anexo II desta Lei, será paga em conformidade com as disposições do Decreto nº 124/2010 e suas alterações posteriores, que regulamentou o pagamento da mencionada gratificação."*

Art. 5º Ficam acrescidos dispositivos aos Anexos IV e V, da Lei nº 1.333, de 30 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores, para criar os cargos de Dentista - PSF, Educador Físico – PSF, Enfermeiro – PSF, Médico – PSF, Auxiliar de Enfermagem – PSF, Auxiliar de Enfermagem Socorrista, Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Operação de Inseticida – Masculino, Motorista Socorrista e Educador Físico do Esporte, conforme anexos da presente Lei.

Art. 6º A jornada de trabalho semanal dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem Socorrista e Motorista Socorrista, de acordo com as necessidades do serviço, poderá ser cumprida em escala de revezamento (12x36), hipótese em que o trabalho acima da jornada de trabalho em uma semana não caracterizará hora extraordinária se o eventual excesso for compensado na semana seguinte.

(Fls. 03 da Lei Complementar Nº. 032/2011)

Art. 7º As disposições da Lei nº 1275/1999 e da Lei Complementar nº 03/2005, bem como as disposições que tratam de incentivos e vantagens pecuniárias previstas no Decreto nº 279/2008 não são aplicáveis aos ocupantes dos cargos criados pela presente lei.

Art. 8º As exigências, atribuições e descrições das funções dos cargos criados pela presente lei serão definidas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Fica aumentado o número de vagas previsto no Anexo IV, da Lei nº 1.333, de 30 de dezembro de 1999 e suas alterações, para os cargos de Arquiteto, Contador, Engenheiro Civil, Jornalista, Psicólogo, Desenhista, Telefonista, Instrutor de Artes Cênicas, Instrutor de Artes Plásticas, Instrutor de Dança, Instrutor de Música, Auxiliar de Serviços Gerais (fem), Coletor de Lixo, Gari (masc), Gari (fem), Marceneiro e Mecânico, conforme anexos da presente Lei.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 27 de dezembro de 2011.

Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em exercício

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº_____ de ____/____/2011

A N E X O – II

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE FUNÇÃO	
.....	.....
.....	.....
Pelo exercício da função de Médico – PSF	R$ 1.250,00
Pelo exercício da função de Motorista Socorrista	R$ 547,50
Pelo exercício da função de Supervisor de Equipe de Campo	R$ 100,00
Pelo exercício da função de Supervisor Geral do Programa Municipal de Endemias	R$ 300,00
Pelo exercício da função de Educação, Mobilização e Comunicação em Saúde	R$ 80,00
Pelo exercício da função de Encarregado da Equipe de Operação de Inseticida	R$ 50,00

GRATIFICAÇÃO POR PLANTÕES – 12 HORAS	
Médicos	R$ 733,75
Enfermeiros	R$ 241,11
Auxiliar de Enfermagem	R$ 112,42
Motorista do Conselho Tutelar	R$ 100,15
Assistente Administrativo II	R$ 82,64
Auxiliar de Serviços Gerais (fem)	R$ 51,47

GRATIFICAÇÃO POR PLANTÕES – 06 HORAS	
Médicos	R$ 366,87
Enfermeiros	R$ 120,55
Auxiliar de Enfermagem	R$ 56,21
Motorista do Conselho Tutelar	R$ 50,07
Assistente Administrativo II	R$ 41,32
Auxiliar de Serviços Gerais (fem)	R$ 25,73
Dentista	R$ 250,00
Atendente de Consultório Dentário	R$ 56,21
Técnico em Radiologia	R$ 75,00
Técnico em Higiene Dental	R$ 75,00
Técnico em Laboratório	R$ 75,00

A N E X O – IV

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGOS:	Nº DE VAGAS	HORÁRIO SEMANAL	PADRÃO REFERÊNCIA
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
Arquiteto	08	35	Q
Contador	04	35	Q
Dentista – PSF	01	40	R
Educador Físico – PSF	04	40	N
Educador Físico do Esporte	08	35	M
Enfermeiro – PSF	24	40	Q
Engenheiro Civil	10	35	Q
Jornalista	05	35	Q
Médico – PSF	24	40	U
Psicólogo	20	35	N

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO

CARGOS:	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO REFERÊNCIA
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
Auxiliar de Enfermagem – PSF	48	40	K
Auxiliar de Enfermagem Socorrista	10	40	L

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGOS:	Nº DE VAGAS	HORÁRIO SEMANAL	PADRÃO REFERÊNCIA
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
Desenhista	04	35	L
Telefonista	08	30	H

GRUPO OCUPACIONAL EDUCACIONAL

CARGOS:	Nº DE VAGAS	HORÁRIO SEMANAL	PADRÃO REFERÊNCIA
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
Instrutor de Artes Cênicas	04	35	K
Instrutor de Artes Plásticas	06	35	K
Instrutor de Dança	04	35	K
Instrutor de Música	04	35	K

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGOS:	Nº DE VAGAS	HORÁRIO SEMANAL	PADRÃO REFERÊNCIA
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
Auxiliar de Serviços Gerais (fem)	350	40	E
Agente de Combate às Endemias	72	40	E
Agente Comunitário de Saúde	144	40	E
Agente de Operação Inseticida - masculino	12	40	E
Coletor de Lixo	80	40	E
Gari (masc)	80	40	E
Gari (fem)	80	40	E
Marceneiro	04	40	G
Mecânico	04	40	F
Motorista Socorrista	10	40	H

A N E X O – V

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGOS:	CARREIRA
.....	.....
.....	.....
Dentista – PSF	-0-
Educador Físico – PSF	-0-
Educador Físico do Esporte	-0-
Enfermeiro – PSF	-0-
Médico – PSF	-0-

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO

CARGOS:	CARREIRA
.....	.....
.....	.....
Auxiliar de Enfermagem – PSF	-0-
Auxiliar de Enfermagem Socorrista	-0-

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGOS:	CARREIRA
.....	.....
.....	.....

GRUPO OCUPACIONAL EDUCACIONAL

CARGOS:	CARREIRA
.....	.....
.....	.....

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGOS:	CARREIRA
.....	.....
.....	.....
Agente de Combate às Endemias	-0-
Agente Comunitário de Saúde	-0-
Agente de Operação Inseticida - masculino	-0-
Motorista Socorrista	-0-